



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 14 de agosto de 2023.

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 202/2023

REF. OFÍCIO Nº 247/2023/CMAC

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 031/2023

Ao Excelentíssimo Senhor

CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária oriunda do Poder Executivo nº 024/2023 (Autógrafo de Lei Ordinária nº 031/2023).

Atenciosamente.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 00073 - 10-32 - 18/08/2023





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REFERÊNCIA: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 247/2023/CMAC

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2023, referente ao Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 024/2021, que *“dispõe sobre alteração no Anexo Único da Lei Ordinária n.º 793/2022, que autoriza a contratação temporária objetivando a alteração do piso salarial dos Profissionais da Enfermagem e Técnico de Enfermagem, aprovado em Sessão Plenária Extraordinária, no dia 08 de agosto”*.

MENSAGEM DE VETO TOTAL

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Colendo Plenário

Cumpre-me comunicar-lhes que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o autógrafo de Lei Ordinária n.º 031/2023 que *“dispõe sobre alteração no Anexo Único da Lei Ordinária n.º 793/2022, que autoriza a contratação temporária objetivando a alteração do piso salarial dos Profissionais da Enfermagem e Técnico de Enfermagem”*.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justifico meu posicionamento sob a premissa da necessidade de estarmos adequando em lei os valores reais dos servidores decorrentes das atualizações preteritamente ocorridas por reposições salariais, o que não foi contemplado no Projeto de Lei nº 024/2023 e via de consequência no seu Autógrafo de Lei Ordinária nº 031/2021.

De igual forma o piso dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, estipulado por projeto de lei, já aprovado por esta casa de leis e em via de ser sancionado pelo Poder Executivo, que também não foi corretamente previsto.

A toda evidencia, salutar destacar que o autografo de lei, tem como parametro uma carga horária de 40 horas semanais, sendo que essa não é a carga horária exercida pelos profissionais de Enfermagem e Técnico de Enfermagem.

Em suma, conforme acima elencado, a remuneração constante do anexo, não está de acordo com a carga horária exercida por esses profissionais (enfermeiros e técnicos de enfermagem), e o respectivo piso, bem como os demais profissionais abarcados pela Lei, tendo em vista que recentemente fora aprovada lei por esta augusta casa, concedendo a reposição salarial aos vencimentos dos servidores municipais.

Desta forma faz-se necessário a adequação por meio de um novo projeto de Lei, sendo este o motivo justo e suficiente para o veto do presente Autógrafo de Lei.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Essas são as razões que me conduzem a proclamar VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei Ordinária nº 031/2023, referente ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 024/2023.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo, sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade e/ou um meio à preservação do interesse público, o que ora se vislumbra.

Atenciosamente

Alfredo Chaves (ES), 14 de agosto de 2023


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

